



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 18291/19

Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão. Prefeitura Municipal de Patos. Referendar Medida Cautelar concedida por meio da DSPL TC 00117/19. Assinação de prazo ao Prefeito Municipal para adoção de providências.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00100/20

O Processo em pauta, TC nº 18291/19, trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada na Prefeitura Municipal de Patos, tendo como objetivo detectar os principais problemas que afetam a gestão municipal, bem como sugerir medidas a serem adotadas pelo gestor e pelo TCE-PB no tocante ao regular e bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Patos.

Presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, foi expedida em 18 de dezembro de 2019, pelo relator originário, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Medida Cautelar, por meio da Decisão Singular DSPL TC 117/19, visando:

1) Suspender os seguintes pagamentos realizados pela Comuna de Patos, excluindo-se da presente determinação as gratificações pagas aos Agentes Fiscais do Município:

- a) Gratificação adicional a qualquer servidor do município;
- b) Gratificação por dedicação exclusiva a qualquer servidor;
- c) Quaisquer parcelas remuneratórias a servidores sem expressa previsão em lei específica;
- d) Serviços de limpeza urbana em valores superiores aos verificados pela Auditoria.

2) Citação do Prefeito Municipal de Patos, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, e do Sindicato dos Agentes Fiscais do Município de Patos, para que encaminhe defesa a esta Corte de Contas no prazo regimental.

Defesas foram apresentadas através dos Docs. TC nº 13393/20 e 17049/20.

Requerimentos para juntadas de documentação comprobatória por meio dos Docs. TC nº 14428/20, 14470/20, 14483/20 e 14500/20.

A Auditoria, por meio de Relatório de Análise de Defesa às fls. 9701/9712, entendeu e concluiu pela manutenção de todas as medidas propostas na análise inicial.

Menciona, ademais, que, após análise das alegações apresentadas pelo SISATRIM – Sindicato dos Servidores Públicos de Carreira da Administração Tributária, entende pela necessidade de determinação à Prefeitura de Patos para que realize o pagamento das remunerações dos integrantes dos agentes fiscais municipais (Grupo TAF) conforme disposições da legislação municipal, obedecendo ao máximo de R\$ 11.495,00, conforme calculado pela Auditoria.

Por fim, uma vez que a Auditoria detectou diversos problemas na gestão da Prefeitura de Patos, inclusive com possíveis repercussões na esfera criminal, entre outras, que fogem à competência desta Corte de Contas, sugere que o conteúdo do presente relatório seja encaminhado à Procuradoria da República na Paraíba (MPF); à Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba e Promotoria de Patos (MPPB); à Controladoria Geral da União (CGU); e à Câmara Municipal de Patos.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota de fls. 9715/9720, pugnou pela ratificação da conclusão contida na Cota encartada às fls. 8844/8850, remissiva à manutenção da emissão de medida cautelar que determinou a suspensão dos pagamentos sugeridos pelo Órgão de Instrução, até ulterior manifestação meritória por parte deste Tribunal, bem como juntada dos presentes ao Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2019, Processo TC nº 00378/19.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, por entender presentes os pré-requisitos *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, voto no sentido de que esta Corte de Contas:

1. REFERENDE a Decisão Singular DSPL TC 00117/19 (FLS. 8869/8877);
2. ASSINE O PRAZO de 15 (quinze) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, e o advogado, Dr. Diogo Maia da Silva Mariz, ao SISATRIM – Sindicato dos Servidores Públicos de Carreira da Administração Tributária, através de seu presidente interino, Sr. Giovanni de Oliveira e Abrantes, e seu procurador, Dr. Leonardo Paiva Varandas, a empresa CONSERV Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº 05.219.643/0001-44, através de seu representante, Sr. Hebert Gomes dos Santos, CPF nº 051.244.964-36, para que encaminhem, a esta Corte de Contas, documentação referente às providências adotadas com relação ao cumprimento da Medida Cautelar proferida e outras informações que entenderem pertinentes.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18291/19, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada na Prefeitura Municipal de Patos, tendo como objetivo detectar os principais problemas que afetam a gestão municipal, bem como sugerir medidas a serem adotadas pelo gestor e pelo TCE-PB no tocante ao regular e bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Patos; e

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

CONSIDERANDO a Medida Cautelar concedida através da Decisão Singular DSPL TC 00117/19 (fls. 8869/8877) e publicada em 19/12/2019 (8878/8880);

ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão plenária remota realizada nesta data, por maioria de votos:

1. REFERENDAR a Decisão Singular DSPL TC 00117/19;
2. ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, e o advogado, Dr. Diogo Maia da Silva Mariz, ao SISATRIM – Sindicato dos Servidores Públicos de Carreira da Administração Tributária, através de seu presidente interino, Sr. Giovanni de Oliveira e Abrantes, e seu procurador, Dr. Leonardo Paiva Varandas, a empresa CONSERV Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº 05.219.643/0001-44, através de seu representante, Sr. Hebert Gomes dos Santos, CPF nº 051.244.964-36, para que encaminhem, a esta Corte de Contas, documentação referente às providências adotadas com relação ao cumprimento da Medida Cautelar proferida e outras informações que entenderem pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Plenário Virtual.

João Pessoa, 06 de maio de 2020.

Assinado 12 de Maio de 2020 às 09:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 7 de Maio de 2020 às 11:21



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 7 de Maio de 2020 às 21:31



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL